



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.814/2.022

AUTOR: PM

ORIGEM: PL/GAB nº 033/22

“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2023.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento para o Exercício de 2023 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 318.810.404,00 (trezentos e dezoito milhões oitocentos e dez mil quatrocentos e quatro reais), composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.

§ 1º. O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 229.904.004,00.

§ 2º. O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 88.906.400,00.

Art. 2º. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

1 – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

I – RECEITAS CORRENTES	254.378.905,00
Receita Tributária	33.796.217,00
Receitas de Contribuições	6.257.169,00
Receita Patrimonial	5.481.642,00
Receita de Serviços	109.182,00
Transferências Correntes	207.983.416,00
Outras Receitas Correntes	751.279,00
II - Contribuições – intra orçamentaria	11.274.100,00
III - Dedução 20% FUNDEB	(10.964.410,00)
IV – RECEITAS DE CAPITAL	64.121.809,00

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Operações de Crédito	30.295.200,00
Alienação de Bens	104.000,00
Transferência de Capital	33.722.609,00
RECEITA TOTAL	318.810.404,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei conforme os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	200.655.450,00
Despesas de Capital	114.805.629,00
Reserva de Contingência	2.004.356,00
Reserva Contingência RPPS	1.344.969,00
DESPESA	318.410.404,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	7.540.000,00
02 – Judiciária	922.673,00
04 – Administração	33.166.408,00
05 – Defesa Nacional	16.240,00
06 – Segurança Pública	327.600,00
08 – Assistência Social	8.911.102,00
09 – Previdência Social	16.718.161,00
10 – Saúde	65.277.137,00
11 – Trabalho	301.072,00
12 – Educação	96.706.055,00
13 – Cultura	1.368.548,00
14 – Direito da Cidadania	374.274,00
15 – Urbanismo	62.872.612,00
16 – Habitação	7.156.908,00
17 – Saneamento	52.000,00
18 – Gestão Ambiental	627.104,00
20 – Agricultura	2.541.271,00
22 – Indústria	779.679,00
23 – Comércio e Serviços	498.560,00
25 – Energia	3.354.971,00
26 – Transporte	2.429.864,00
27 – Desporto e Lazer	892.445,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

28 – Encargos Especiais	4.413.775,00
99 – Reserva de Contingência	3.349.325,00
TOTAL	318.810,404,0 0

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) – PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	
B) – PODER EXECUTIVO	
01 – Prefeitura Municipal	
02 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social	
03 – FUNDEB	
04 – FMDCA – Fundo Mun. Para Infância e Adolescência	
05– FMIS Fundo Mun. Investimento Social	
06– FMS Fundo Mun. De Saúde	
07 – PREVIBAI	
TOTAL (A+B)	

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Efetuar o remanejamento de Dotações de um Órgão para outro, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64 e artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, excluído do limite do inciso I, para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários para as seguintes despesas:

- a) Despesas de Pessoal e Encargos;
- b) Amortização da Dívida Contratada;
- c) Despesas de Custeio.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.795/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II – Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 6º. Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos dos Artigos 12, §§ 1º e 2º, Art. 13, Art. 15 e 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para as fontes de recursos do COVID-19, bem como o saldo financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 8º. As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato do Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 9º. No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 assim como do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Art. 11. Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2023, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Art. 12. Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI
Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 3232Pag:016-017
EM 08/12/22

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.